ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 398
de 12 de dezembro de 1978

CONCEDE ANISTIA DE JUROS,MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA,PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ATRAZO , AO SR.JOÃO JUVENAL DE PAIVA,ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DO CORRENTE/ANO.-

DALTRO MARTINS SARAIVA,Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedido ao Sr. JOÃO JUVENAL DE PAIVA,inscrito em Dívida Ativa,e inclusive com suas obrigações tributárias em atrazo,ANISTIA DE JUROS,MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA,até o dia 20 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo,autorizado a cobrar o débito acima em uma única parcela.

Art. 2º - Esta Lei,revogadas as disposições em contrário,entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,12 de dezembro de 1978.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secret.Municipal - Subst.-